



PROCESSO Nº 169.089/2015-CEL/SEMED/PMM

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 067/2015-CEL/SEMED/PMM

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de mobiliários e equipamentos destinados a atender aos Núcleos de Educação Infantil – Padrão Proinfância Metodologia Inovadora, tipos B e C, contemplados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

RECURSO: Erário Federal/Municipal.

PARECER Nº 049/2016 - CONGEM

1. BREVE RELATO

Trata-se da análise de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2015-CEL/SEMED/PMM** (Processo nº 169.089/2015-CEL/SEMED/PMM), do tipo **MENOR PREÇO**, requerido pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, objetivando o *registro de preços para eventual aquisição de mobiliários e equipamentos destinados a atender aos Núcleos de Educação Infantil – Padrão Proinfância Metodologia Inovadora, tipos B e C, contemplados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE*, conforme especificações técnicas constantes no Edital e seus Anexos.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até a folha 1.898, em 03 (três) volumes, o qual foi instruído com a seguinte documentação:

VOLUME I

- Ofício nº 864/2015-SEMED/DICOF de 03/09/2015, o qual solicita instauração de processo licitatório, indicando o objeto, a estimativa, a dotação orçamentária, forma de pagamento, forma e local de entrega do objeto e indicação do servidor responsável (fls. 02-03);
- Termo de Autorização do Prefeito Municipal para instaurar processo licitatório (fls. 04);
- Declaração subscrita pelo Secretário Municipal de Educação atestando que a despesa não comprometerá o orçamento de 2015, estando em conformidade com a LOA, o PPA e a LDO (fls. 05);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



- Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, assinado pelo servidor responsável (fls. 06-07);
- Extrato de especificação das dotações orçamentárias (fl. 08);
- Termo de Compromisso PAR nº 201500030 (fls. 09-14);
- Extrato de Execução do Plano de Ações Articuladas – PAR (fls. 15-20);
- Extrato de Execução do Plano de Ações Articuladas – PAR (fls. 21-26);
- Anexo I – contendo as descrições dos itens (fls. 27-80);
- Orçamento da empresa AMC COMERCIAL EIRELLI EPP (fls. 81-82);
- Orçamento da empresa BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS (fls. 83-84);
- Orçamento da empresa MAQMÓVEIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA (fls. 85);
- Orçamento da empresa AGUIA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELLI (fls. 86);
- Orçamento da empresa M.B. ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME (fls. 87);
- Orçamento da empresa R&R COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (fls. 88);
- Orçamento da empresa MOTIVO X COMERCIO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS LTDA EPP (fls. 91-93);
- Planilha de preço médio (fls. 94-97);
- Caderno de informações técnicas do FNDE (fls. 98-306);
- Autorização de Despesas do Comitê de Controle e Redução de Gastos Públicos (fl. 307);
- Ofício nº 1382/2015-SEMED/PMM – Encaminhamento dos autos para análise do Comitê de Controle e Redução de Gastos Públicos (fl. 308);
- Portaria nº 2508/2015-GP – Designa servidores para compor a CEL/SEMED (fls. 309-310);
- Comprovante de abertura de processo licitatório (fl. 311);
- Email solicitando número de Pregão Eletrônico (fl. 312);
- Minuta do Edital de Licitação com Itens de Livre Participação, Participação Exclusiva e Reserva de Cota para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, acompanhado dos respectivos anexos: I – Termo de Referência; II – Objeto; III – Minuta da Ata de Registro de Preços; IV – Minuta do Contrato (fls. 314-372);
- Memo. nº 105/2015-CEL/SEMED/PMM – Encaminhando os autos para análise e parecer da PROGEM (fls. 373-374);
- Parecer Jurídico nº 953/2015-PROGEM – Manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito (fls. 375-376);
- Despacho do Pregoeiro responsável (fl. 377);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



- Edital de Licitação com Itens de Livre Participação, Participação Exclusiva e Reserva de Cota para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, acompanhado dos respectivos anexos: I – Termo de Referência; II – Objeto; III – Minuta da Ata de Registro de Preços; IV – Minuta do Contrato (fls. 378-436);
- Relação de itens do Pregão Eletrônico (fls. 437-444);
- Publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial da União, nº 184, 25/09/2015 (fl. 445);
- Publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial do Estado do Pará, nº 32979, 25/09/2015 (fl. 446);
- Publicação do Aviso de Licitação em jornal de grande circulação – Diário do Pará, 25/09/2015 (fls. 447-448);
- Publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, nº 1325, 30/09/2015 (fl. 449);
- Comprovante de cadastro e envio no Portal do TCM/PA (fls. 450-451);
- Solicitação de informações (fl. 452);
- Resposta à solicitação (fl. 453);
- Pedido de desclassificação para o item 27 (fls. 454-455);
- Proposta de Preços da empresa M.B. ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS ME (fls. 456-469);
- Documentos para credenciamento, habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e proposta comercial da empresa M.B. ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS ME (fls. 470-548);
- Documentos para credenciamento, habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e proposta comercial da empresa BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA (fls. 549-582);
- Documentos para credenciamento, habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e proposta comercial da empresa FUTURA COMÉRCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA (fls. 583-636);
- Documentos para credenciamento, habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e proposta comercial da empresa R&R COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (fls. 637-692);
- Documentos para credenciamento, habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e proposta comercial da empresa K C R S COMERCIO EQUIPAMENTOS EIRELLI EPP (fls. 693-723);

VOLUME II

- Documentos para credenciamento, habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e proposta comercial da empresa UNIMOVEIS – INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS ESCOLARES LTDA ME (fls. 724-742);
- Documentos para credenciamento, habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e proposta comercial da empresa MAQMÓVEIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA (fls. 743-800);
- Documentos para credenciamento, habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e proposta comercial da empresa T.S. FRANCO JÚNIOR COMERCIO ME (fls. 801-867);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



- Documentos para credenciamento, habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e proposta comercial da empresa CRS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (fls. 868-935);
- Documentos para credenciamento, habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e proposta comercial da empresa CASA MARCELO DE FERRAGENS LTDA (fls. 936-949);
- Documentos para credenciamento, habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e proposta comercial da empresa CATALINA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (fls. 950-1002);
- Documentos para credenciamento, habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e proposta comercial da empresa COMERCIAL E DISTRIBUIDORA PIANCÓ EIRELLI ME (fls. 1003-1052);
- Documentos para credenciamento, habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e proposta comercial da empresa COMERCIAL USUAL EIRELLI EPP (fls. 1053-1127);
- Documentos para credenciamento, habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e proposta comercial da empresa ÉGIDE COMERCIO DE VESTUARIO E ELETRODOMESTICOS LTDA (fls. 1128-1172);
- Documentos para credenciamento, habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e proposta comercial da empresa JONAS GARCIA ALVES FILHO EQUIPAMENTOS EIRELLI EPP (fls. 1173-1230);
- Documentos para credenciamento, habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e proposta comercial da empresa EMBRAMAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME (fls. 1231-1247);
- Documentos para credenciamento, habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e proposta comercial da empresa ARGS DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS EIRELLI ME (fls. 1248-1309);
- Documentos para credenciamento, habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e proposta comercial da empresa UNIMOVEIS – INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS ESCOLARES LTDA ME (fls. 1310-1325);
- Documentos para credenciamento, habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e proposta comercial da empresa COMERCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MOVEIS MOGI MIRIM EIRELLI (fls. 1326-1365);
- Documentos para credenciamento, habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e proposta comercial da empresa A.L. PAES BOULHOSA EPP (fls. 1366-1429);
- Documentos para credenciamento, habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e proposta comercial da empresa SCM COMERCIAL DE MATERIAS DE ESCRITORIO E INFORMATICA LTDA ME (fls. 1430-1460);
- Declarações no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF (fls. 1461- 1476);



VOLUME III

- Declarações de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (fls. 1477-1482);
- Anexos do Pregão Eletrônico (fls. 1483-1485);
- 1ª Ata de Realização do Pregão Eletrônico (fls. 1486-1710);
- Proposta comercial e documentos para habilitação da empresa ELETROFER COMERCIAL LTDA (fls. 1711-1733);
- Resultado por fornecedor (fls. 1434-1750);
- Anexos do Pregão Eletrônico (fls. 1751-1753);
- Relatório de acompanhamento de recurso (fls. 1754-1762);
- Recurso Administrativo interposto pela empresa CATALINA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP (fls. 1763);
- Recurso Administrativo interposto pela empresa COZIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (fls. 1764-1766);
- Recurso Administrativo interposto pela empresa COMERCIAL USUAL EIRELLI (fls. 1767-1769);
- Contrarrazões apresentada pela empresa COZIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (fls. 1770);
- Contrarrazões apresentada pela empresa T.S. FRANCO JÚNIOR COMERCIO ME (fls. 1771-1779);
- Relatório de rastreamento pelos Correios (fl. 1780);
- Pedido de especificações da lavadora (fls. 1781-1782);
- Resposta à solicitação (fl. 1783);
- Julgamento de Recurso Administrativo (fls. 1784-1797);
- Memo. nº 143/2015-CEL/SEMED/PMM – Encaminhando os autos para análise e decisão do Secretário Municipal de Educação (fl. 1798);
- Proposta comercial e documentos para habilitação da empresa COZIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (fls. 1799-1878);
- Ata de Realização do Pregão Eletrônico – Complementar nº 01 (fls. 1879-1881);
- Intenção de Recursos (fl. 1882);
- Recurso Administrativo interposto pela empresa COMERCIAL USUAL EIRELLI (fls. 1883-1885);
- Contrarrazões apresentada pela empresa COZIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (fls. 1886-1888);
- Julgamento de Recurso Administrativo (fls. 1889-1896);
- Decisão da Autoridade Competente (fl. 1897);
- Memo. nº 002/2016-CEL/SEMED/PMM – Encaminhamento dos autos para análise e parecer da CONGEM (fl. 1898);



2. ANÁLISE

2.1. Da Fase Interna

2.1.1 Da Análise Jurídica

Preliminarmente, cumpre observar no que se refere à Certificação de Disponibilidade Orçamentária referente ao exercício 2016, em face de eventuais despesas decorrentes da execução da avença, não se encontra anexa aos autos. Devendo ser juntada para fins de regularidade processual **assim que esta for aprovada** para o exercício financeiro do ano de 2016.

No que tange ao aspecto jurídico e formal da Minuta do Edital a Procuradoria Geral do Município constatou que sua elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer nº 953/2015 (fls. 375-376).

2.1.2. Do Edital

O edital definitivo do processo (fls. 378-436) está em conformidade com o exigido no artigo 40, §1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, conforme dispõe:

Art. 40. § 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados. (Grifo Nosso).

2.2. Da Fase Externa

2.2.1. Da Sessão

1ª Reunião

Conforme se infere da ata da sessão pública via ComprasNet, às fls. 1486-1710, no dia 09/10/2015, abertas as propostas comerciais, procedeu-se à fase de lances para classificação dos licitantes, obtendo-se ao final os seguintes resultados:

Obtendo-se ao final os seguintes resultados:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



ITEM	EMPRESA	QUANT	R\$	R\$
1 – Fogão Industrial	M.B. ROCHA COMERC SERVIÇOS ME	22	R\$ 2.902,00	R\$ 1.750,00
8 – Refrigerador doméstico	M.B. ROCHA COMERC SERVIÇOS ME	33	R\$ 3.509,24	R\$ 1.400,00
9 – Refrigerador doméstico	M.B. ROCHA COMERC SERVIÇOS ME	11	R\$ 3.509,24	R\$ 1.400,00
15 – Forno micro-ondas	M.B. ROCHA COMERC SERVIÇOS ME	44	R\$ 1.043,14	R\$ 484,99
16 – Fogão elétrico	M.B. ROCHA COMERC SERVIÇOS ME	22	R\$ 709,39	R\$ 460,00
20 – Refrigerador alimentos	M.B. ROCHA COMERC SERVIÇOS ME	5	R\$ 9.553,25	R\$ 4.500,00
24 - Ar Condicionado central	M.B. ROCHA COMERC SERVIÇOS ME	11	R\$ 2.902,05	R\$ 2.250,00
26 - Ar Condicionado central	M.B. ROCHA COMERC SERVIÇOS ME	44	R\$ 1.586,66	R\$ 1.455,00
54 - Armário aço	M.B. ROCHA COMERC SERVIÇOS ME	18	R\$ 1.484,00	R\$ 1.450,00
Total do fornecedor				R\$ 268.929,56

ITEM	EMPRESA	QUANT	R\$	R\$
2 – Liquidificador industrial	ARGS DISTR DE EQUIP ELETRO-ELETR	22	R\$ 1.118,85	R\$ 759,00
22 – Bebedouro água	ARGS DISTR DE EQUIP ELETRO-ELETR	22	R\$ 2.257,50	R\$ 978,80
35 – Casa boneca	ARGS DISTR DE EQUIP ELETRO-ELETR	17	R\$ 4.305,62	R\$ 2.930,00
40 – Armário aço	ARGS DISTR DE EQUIP ELETRO-ELETR	81	R\$ 855,83	R\$ 855,00
Total do fornecedor				R\$ 157.296,60

ITEM	EMPRESA	QUANT	R\$	R\$
3 – Máquina lavar roupa	A.L. PAES BOULHOSA ME	22	R\$ 1.793,21	R\$ 1.698,00
Total do fornecedor				R\$ 37.356,00

ITEM	EMPRESA	QUANT	R\$	R\$
4 – Freezer	CRS COMERC SERVIÇOS LTDA ME	22	R\$ 3.093,94	R\$ 2.480,00
5 – Purificador de água	CRS COMERC SERVIÇOS LTDA ME	66	R\$ 1.168,81	R\$ 950,00
7 – Espremedor fruta	CRS COMERC SERVIÇOS LTDA ME	22	R\$ 280,52	R\$ 280,52



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



11 – Batedeira industrial	CRS COMERC SERVIÇOS LTDA ME	5	R\$ 9.757,63	R\$ 9.750,00
13 - Batedeira industrial	CRS COMERC SERVIÇOS LTDA ME	22	R\$ 2.967,31	R\$ 2.750,00
14 – Balança	CRS COMERC SERVIÇOS LTDA ME	22	R\$ 824,00	R\$ 824,00
23 – Ar Condicionado central	CRS COMERC SERVIÇOS LTDA ME	33	R\$ 2.902,05	R\$ 1.963,00
25 – Liquidificador industrial	CRS COMERC SERVIÇOS LTDA ME	59	R\$ 674,60	R\$ 673,00
Total do fornecedor				R\$ 355.295,44

ITEM	EMPRESA	QUANT	R\$	R\$
10 – Batedeira industrial	T.S. FRANCO JUNIOR COMERC ME	17	R\$ 9.757,63	R\$ 4.987,00
17 – Máquina lavar louças	T.S. FRANCO JUNIOR COMERC ME	17	R\$ 24.848,75	R\$ 14.250,00
19 – Refrigerador alimentos	T.S. FRANCO JUNIOR COMERC ME	17	R\$ 9.553,25	R\$ 4.184,50
21 – Bebedouro água	T.S. FRANCO JUNIOR COMERC ME	67	R\$ 2.257,50	R\$ 698,00
Total do fornecedor				R\$ 444.931,50

ITEM	EMPRESA	QUANT	R\$	R\$
28 - Exaustor	BRINK MOBIL EQUIP EDUCAC LTDA	17	R\$ 24.946,60	R\$ 8.549,00
Total do fornecedor				R\$ 145.333,00

ITEM	EMPRESA	QUANT	R\$	R\$
29 - Exaustor	FUTURA COMERC MAT EDUC LTDA ME	5	R\$ 24.946,60	R\$ 8.980,00
36 – Casa boneca	FUTURA COMERC MAT EDUC LTDA ME	5	R\$ 4.305,62	R\$ 1.749,00
39 – Brinquedo em geral	FUTURA COMERC MAT EDUC LTDA ME	22	R\$ 1.723,03	R\$ 1.005,00
48 – Gangorra	FUTURA COMERC MAT EDUC LTDA ME	22	R\$ 425,14	R\$ 207,00
49 – Brinquedo em geral	FUTURA COMERC MAT EDUC LTDA ME	22	R\$ 2.195,00	R\$ 1.005,00
Total do fornecedor				R\$ 102.419,00

ITEM	EMPRESA	QUANT	R\$	R\$
------	---------	-------	-----	-----



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



30 – Conjunto escolar	MAQMOVEIS IND COM MOV LTDA	333	R\$ 299,28	R\$ 194,00
41 – Conjunto escolar	MAQMOVEIS IND COM MOV LTDA	333	R\$ 346,04	R\$ 208,00
51 – Berço	MAQMOVEIS IND COM MOV LTDA	217	R\$ 974,61	R\$ 939,00
Total do fornecedor				R\$ 337.629,00

ITEM	EMPRESA	QUANT	R\$	R\$
31 – Conjunto escolar	S C & M COM MAT ESC E INFORMAT	111	R\$ 299,28	R\$ 266,50
Total do fornecedor				R\$ 29.581,50

ITEM	EMPRESA	QUANT	R\$	R\$
33 – Banco	R & R COM ATAC E SERV EIRELI EPP	177	R\$ 426,13	R\$ 165,00
34 – Banco	R & R COM ATAC E SERV EIRELI EPP	59	R\$ 426,13	R\$ 165,00
37 – Conjunto escolar	R & R COM ATAC E SERV EIRELI EPP	233	R\$ 820,99	R\$ 470,00
38 - Conjunto escolar	R & R COM ATAC E SERV EIRELI EPP	77	R\$ 820,99	R\$ 470,00
46 - Mesa	R & R COM ATAC E SERV EIRELI EPP	118	R\$ 628,67	R\$ 270,00
47 - Cadeira	R & R COM ATAC E SERV EIRELI EPP	81	R\$ 551,43	R\$ 250,00
50 – Mesa	R & R COM ATAC E SERV EIRELI EPP	81	R\$ 678,77	R\$ 380,00
55 – Mesa reunião quadrada	R & R COM ATAC E SERV EIRELI EPP	22	R\$ 792,05	R\$ 399,00
56 – Mesa professor	R & R COM ATAC E SERV EIRELI EPP	74	R\$ 575,14	R\$ 398,00
57 – Cadeira fixa	R & R COM ATAC E SERV EIRELI EPP	206	R\$ 306,47	R\$ 200,00
Total do fornecedor				R\$ 346.960,00

ITEM	EMPRESA	QUANT	R\$	R\$
42 – Conjunto escolar	UNIMOVEIS IND COM MOV ESC LTDA	111	R\$ 346,04	R\$ 280,00
Total do fornecedor				R\$ 31.080,00

ITEM	EMPRESA	QUANT	R\$	R\$
53 – Armário aço	CATALINA COM SERVIÇOS LTDA EPP	56	R\$ 1.484,00	R\$ 809,00
Total do fornecedor				R\$ 45.304,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



ITEM	EMPRESA	QUANT	R\$	R\$
12 - Balança	K.C.R.S. COM EQUIP EIRELLI EPP	22	R\$ 1.062,19	R\$ 1.062,00
Total do fornecedor				R\$ 23.364,00

Os itens a seguir restaram cancelados na aceitação:

ITEM	
6 - Triturador	CANCELADO
18 - Máquina lavar louças	CANCELADO
27 - Processador alimentos	CANCELADO
32 - Escorregador	CANCELADO
43 - Cadeira alimentação	CANCELADO
44 - Poltrona	CANCELADO
45 - Poltrona	CANCELADO
52 - Berço	CANCELADO
58 - Colchonete ginástica	CANCELADO
59 - Colchonete ginástica	CANCELADO

Da análise dos valores das propostas vencedoras, constatou-se que os valores licitados estão em conformidade com os estimados para a presente contratação.

A presente licitação atingiu o valor global de R\$ 2.325.479,60 (Dois milhões, trezentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta centavos), de acordo com o estimado para a presente contratação.

Houve manifesta intenção de recurso.

3. DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 147/2014

De acordo com a redação antiga do art. 47 da LC 123/2006, nas contratações públicas da União, dos Estados e dos Municípios, poderia ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para



as microempresa e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

A LC nº 147/2014, promoveu alterações substanciais na LC nº 123/2006, sobretudo quando torna obrigatório (na redação original da LC nº 123/2006 era faculdade) a inclusão nos editais de licitações a reserva ou exclusividade para ME e EPP de itens de até R\$ 80.000,00 (art. 48, I), sendo essa reserva cota de 25%.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (grifamos)

No caso do processo ora apresentado, foi exercido o artigo acima mencionado, sendo os itens inferiores a R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) de exclusividade para participação das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme inciso I, também havendo divisão de cota nos itens que ultrapassaram este valor, em conformidade com o inciso III, sendo devidamente demonstrado no edital em seu Anexo II, na relação de itens às fls. 393-394.

4. DA IGUALDADE DE PREÇOS ENTRE AS COTAS QUANDO DA ADJUDICAÇÃO PELA MESMA EMPRESA

Resta cumprir ainda as exigências do artigo 8º, § 3º do Decreto nº 8.535/15, o qual prescreve que nas licitações para aquisição de bens de natureza divisíveis, se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo preço da cota principal, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada.

Art. 8º, § 3º - Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

Verifica-se que a regra aborda uma situação onde a mesma empresa adjudicou a cota reservada e a cota principal, de modo que preço idêntico deve prevalecer para ambas às cotas. No caso, predominando o menor preço.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



No presente certame, restou devidamente demonstrado a aplicabilidade do art. 8º, § 3º do Decreto nº 8.535/15, conforme se observa a seguir:

ITEM	EMPRESA	QUANT	COTA	R\$
8 – Refrigerador doméstico	M.B. ROCHA COMERC SERVIÇOS ME	33	(COTA ABERTA)	R\$ 1.400,00
9 – Refrigerador doméstico	M.B. ROCHA COMERC SERVIÇOS ME	11	(COTA EXCLUSIVA)	R\$ 1.400,00
33 – Banco	R & R COM ATAC E SERV EIRELI EPP	177	(COTA ABERTA)	R\$ 165,00
34 – Banco	R & R COM ATAC E SERV EIRELI EPP	59	(COTA EXCLUSIVA)	R\$ 165,00
37 – Conjunto escolar	R & R COM ATAC E SERV EIRELI EPP	233	(COTA ABERTA)	R\$ 470,00
38 - Conjunto escolar	R & R COM ATAC E SERV EIRELI EPP	77	(COTA EXCLUSIVA)	R\$ 470,00

5. DA FASE RECURSAL

5.1 Recurso Administrativo

Empresa: CATALINA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP

A recorrente solicita que a CEL/SEMED reconsidere a decisão que a inabilitou para o presente certame e adjudique o referido item a quem de direito, por ter atendido todos os requisitos do edital.

5.2 Recurso Administrativo

Empresa: COZIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

A recorrente solicita que a CEL/SEMED reconsidere a decisão e desclassifique a proposta apresentada pela empresa T.S. FRANCO JÚNIOR COMERCIO ME, em razão do produto não atender as especificações contidas no edital, para que posteriormente seja julgada e classificada a próxima proposta do certame.



5.3 Recurso Administrativo

Empresa: COMERCIAL USUAL EIRELI

A recorrente solicita que a CEL/SEMED reconsidere a decisão e desclassifique a proposta apresentada pela empresa T.S. FRANCO JÚNIOR COMERCIO ME, em razão do produto não atender as especificações contidas no edital e aceite da proposta da empresa recorrente em razão de atender todos os requisitos do edital.

Bem como reconsidere a decisão que a desclassificou alegando não ter apresentado os originais da proposta e dos documentos complementares de habilitação, esclarece que os documentos chegaram ao destino, no dia 16/10/2015, portanto, em tempo hábil.

5.4 Contrarrazões

Empresa: COZIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

A recorrente apresentou Contrarrazões ao recurso interposto pela empresa COMERCIAL USUAL EIRELI EPP, alegando que a citada empresa apresentou documentação de forma intempestiva, contrariando o item 8.2.1.1 do edital. Solicitando que se mantenha a decisão que inabilitou a referida empresa.

5.5 Contrarrazões

Empresa: T.S. FRANCO JÚNIOR COMERCIO ME

A recorrente apresentou Contrarrazões ao recurso interposto pela empresa COMERCIAL USUAL EIRELI EPP e COZIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, alegando que a empresa USUAL apresentou documentação de forma intempestiva, contrariando o item 8.2.1.1 do edital. Solicitando que se mantenha a decisão que inabilitou a referida empresa, quanto aos apontamentos feitos pela COZIL, alega que atende a todas as especificações contidas no edital, afirmando inclusive ser superior.

Solicita à CEL/SEMED que receba os documentos que serão protocolados em meio físico, já que o sistema ComprasNet não admite anexar arquivos, e estes são imprescindíveis para a elucidação dos fatos.



5.6. Julgamento de Recurso Administrativo

Às fls. 1784-1797 o Pregoeiro entende serem insuficientes as alegações da empresa USUAL para rever a decisão que motivou sua inabilitação nos itens 17, 21, 22, 35, uma vez que, em que pese o endereço está parcialmente incompleto, a recorrente não especificou corretamente o destinatário, entendendo que a ausência de endereço por si só não foram os reais motivos da entrega do objeto fora do prazo, e ainda em local distinto desta CEL/SEMED.

Quanto ao item 17, entende que as alegações da recorrente são parcialmente procedentes, pois na nova análise constatou-se que o equipamento ofertado pela empresa declarada vencedora não contempla todos os requisitos do edital, bem como não restou comprovado que o mesmo é registrado no INMETRO.

Dessa forma, o Pregoeiro decide por manter a decisão de INABILITAÇÃO da recorrente USUAL nos itens 17, 21, 22 e 35; Rever a decisão que aceitou a marca “ebone” para o item 17; Voltar o item 17 para à fase de habilitação, na forma e prazos constantes no edital; Por fim, submeter esta decisão ao senhor Secretário Municipal de Educação, na qualidade de Autoridade Superior do presente processo.

6. ANÁLISE

6.1. Da Fase Externa

6.1.1. Da Sessão Complementar

No dia 17/12/2015 houve realização de Ata Complementar Nº 1, tendo em vista a decisão proferida para o item 17, retornam-se à fase de “Aceitação de Proposta”, para convocar empresas remanescentes, obedecendo à ordem de classificação do referido item, para envio da proposta e documento de habilitação dos mesmos.

Após o encerramento da Sessão Pública, os licitantes classificados e declarados vencedores para o respectivo item foi:

ITEM	ESTIMADO	LICITADO	EMPRESA
17	R\$ 24.848,75	R\$ 14.258,00	COZIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

Houve intenção de recurso para o item.



7. DA FASE RECURSAL

7.1 Recurso Administrativo

Empresa: COMERCIAL USUAL EIRELI

A recorrente solicita que a CEL/SEMED reconsidere a decisão e desclassifique a proposta apresentada pela empresa COZIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, quanto ao item 17, em razão do produto apresentar bombas de lavagem e enxágue inferiores ao solicitado, tempo do ciclo divergente do solicitado, capacidade e temperatura, portanto, não atende as especificações contidas no edital.

7.2 Contrarrazões

Empresa: COZIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

A recorrente apresentou Contrarrazões ao recurso interposto pela empresa COMERCIAL USUAL EIRELI EPP, solicitando que se mantenha a decisão que a classificou, por ter atendido todos os requisitos do instrumento convocatório.

7.3 Julgamento de Recurso Administrativo

Às fls. 1889-1896 o Pregoeiro entende que as alegações da recorrente são parcialmente procedentes, contudo, após nova análise constatou-se que o equipamento ofertado pela empresa declarada vencedora não contempla todos os requisitos necessários, sendo que a marca HOBART modelo ECOMAX 503 diverge quanto as potências das bombas de lavagem e enxágue, onde a marca apresenta potência de 0,5cv e 0,2cv respectivamente, e sendo que o exigido são bombas de lavagem 1cv e bomba de enxágue 0,5cv.

Dessa forma, o Pregoeiro decide por rever a decisão que aceitou a marca HOBART modelo ECOMAX 503, para o item 17, aceitando parcialmente as razões da recorrente. Submete esta decisão, opinando pelo cancelamento deste item, ao Secretário Municipal de Educação, para deliberação e decisão.

7.4 Decisão do Secretário

Às fls. 1897 o Secretário Municipal de Educação decide por manter a decisão do Pregoeiro em rever a decisão que aceitou a marca HOBART modelo ECOMAX 503, para o item 17, aceitando as



razões da recorrente, decide pelo cancelamento do item 17-Máquina de lavar louças, visando dar maior celeridade à continuidade dos atos processuais.

8. DEMAIS OBSERVAÇÕES

Quanto à documentação apresentada pelas empresas vencedoras confirmou-se que as mesmas atenderam às exigências de habilitação previstas no edital. Bem como, restou devidamente comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas vencedoras, através das certidões acostadas aos autos.

Segue em anexo a esta análise inicial o Parecer de Auditoria Contábil nº 32/2016-CGM, 33/2016-CGM, 34/2016-CGM, 35/2016-CGM, 37/2016-CGM, 38/2016-CGM, 39/2016-CGM, 40/2016-CGM, 41/2016-CGM, 43/2016-CGM, 44/2016-CGM, emitido em 27/01/2016, realizado nas demonstrações contábeis das empresas vencedoras do presente certame, o qual atesta que as demonstrações contábeis representam adequadamente a posição patrimonial e financeira da empresa, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

No que se refere ao Parecer de Auditoria Contábil nº 36/2016-CGM relativo às demonstrações contábeis da empresa CATALINA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, atesta que a referida empresa apresentou índice de liquidez geral abaixo de 1. Quanto ao Parecer de Auditoria Contábil nº 42/2016-CGM relativo às demonstrações contábeis da empresa K.C.R.S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP, atesta que a citada empresa não apresentou termo de encerramento.

9. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne quanto à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, no seguinte sentido.

“Art. 61. (...)

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.”



10. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, deve ser observado os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535 TCM/PA de 01 de junho de 2014, *in verbis*:

Art. 6º. A apresentação eletrônica dos procedimentos de licitações, dispensas e inexigibilidades, bem como dos contratos e termos aditivos decorrentes, deverão ser encaminhados no Mural, atendendo aos seguintes prazos:

II – na data da publicação do extrato do edital no Diário Oficial nas modalidades, Tomada de Preços, Concorrência Pública, Concurso, Leilão e Pregão: (...) (Grifo Nosso).

11. CONCLUSÃO

Ante o exposto, à vista dos apontamentos acima, recomendamos o retorno dos autos à CEL/SEVOP para adoção das seguintes providências:

- a) Seja juntada Declaração subscrita pelo Secretário Municipal de Educação atestando que a despesa referente ao contrato, ora sob análise, não comprometerá o orçamento de 2016, estando em conformidade orçamentária e financeira com a LOA, o PPA e a LDO, assim que esta for aprovada para o exercício financeiro do ano de 2016;
- b) Necessário que a CEL/SEMED se manifeste quanto às falhas apresentadas nos Pareceres de Auditoria Contábil nº 36/2016-CGM e 42/2016-CGM;
- c) Obediência ao prazo legal para publicação do extrato do 2º Termo Aditivo ao contrato em questão, conforme artigo 61º, parágrafo único da Lei 8666/93;
- d) Cumprimento do prazo para envio das informações ao Mural do Jurisdicionados, conforme artigo 6º da Resolução nº 11.535/14 TCM/PA.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Após, **desde que cumpridas às recomendações**, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, que poderá ter seguimento para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização do contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

À apreciação e aprovação pela Controladora Geral em Exercício.

Marabá/PA, 27 de janeiro de 2016.

Daliane Froz Neta

Diretora de Análise Processual
Portaria 3966/2015 - GP

De acordo.

À CEL/SEMED/PMM, para conhecimento e manifestação.

JULIANA DE ANDRADE LIMA

Controladora Geral do Município em Exercício
Portaria 004/2016-GP